



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Fls nº 21

Proc. nº 001

Ass. [assinatura]

DECRETO Nº 023, DE 18 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre a normatização e regulamentação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e os dispositivos da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, em especial os relativos na aquisição de bens e serviços para a municipalidade;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar as necessidades das diversas áreas da administração com o objetivo de conseguir demandas significativas, que levem à redução de custos decorrentes de ganho de escala nas contratações;

CONSIDERANDO o interesse da atual Administração em reduzir os custos administrativos e aperfeiçoar os mecanismos de controle;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, finalidade, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação;

CONSIDERANDO que a descentralização da Comissão Permanente de Licitação, objetiva de forma mais eficiente atender às demandas dos órgãos da administração direta;

DECRETA

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre do Pindaré.

I - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão fica incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços, inclusive as que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à contratação de obras e serviços de engenharia de todas as Secretarias Municipais;

II - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão fica incumbida ainda de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA, Autarquia Municipal, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços necessários a referida Entidade Autárquica;

Art. 2º As Comissões de Licitação e Pregão ficam subordinadas técnica e administrativamente, no âmbito das atribuições deferidas no artigo anterior, respectivamente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA, a depender do objeto a ser licitado.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Licitação será autônoma e soberana no exercício de suas funções, respondendo seus Presidentes e Membros solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação e Pregão e as demais equipes

desenvolverão suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Legislação Municipal, normas correlatas e demais legislações complementares, além das eventuais atualizações legislativas afetas à matéria.

Art. 4º São de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, de seus Presidentes e Membros, todos os procedimentos e fases necessárias à execução do processo licitatório, a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa e demais procedimentos necessários.

Art. 5º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregão são as seguintes:

I - credenciar interessados;

II - elaborar o ato convocatório das licitações, utilizando modelos de minutas de contrato padronizado, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Geral do Município;

III - receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação;

IV - receber, analisar e julgar as propostas do certame;

V - apreciar e julgar, em primeira instância, as impugnações e recursos que lhes forem dirigidos;

VI - promover julgamento do certame na ausência dos licitantes;

VII - enviar o processo à Procuradoria Geral para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório;

VIII - Remeter à autoridade superior os recursos quando interpostos de suas decisões;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Fls nº 24

Proc. nº 001

Ass. [assinatura]

IX - se entender necessário, refazer ou buscar novos orçamentos objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

X - formalizar os procedimentos relativos aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos em lei;

XI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação e Pregão serão compostas de:

I - Comissão Permanente de Licitação e Pregão será composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão, 02 (dois) Membros, que também constituem na equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais pelo menos **02** (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Município;

§ 1º Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo e exercerão suas atribuições por 01 (um) ano, podendo ser destituídos a qualquer tempo ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação se reunirão para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 3º Na ausência do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente o membro mais antigo do quadro de servidores efetivos, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso II e V deste artigo, o Presidente da Comissão de Licitação, além de suas atribuições inerentes à Comissão, poderá exercer também a função de Pregoeiro.

Art. 7º - A Controladoria Geral exercerá o controle interno de acordo com o que dispõe o §2º do art.113 da lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Fls nº 25
Proc. nº 001
Ass. [assinatura]

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de Janeiro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dia do mês de Janeiro de 2018.

[assinatura]
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

[assinatura]
FRANCISCO TAVARES LEITE NETO
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Fls nº 26

Proc. nº 001

Ass. [assinatura]

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei o presente Decreto, tendo sido afixado no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para que seja cumprido nos seus próprios termos. Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de Janeiro de 2018.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretario Municipal de Administração e Finanças de
Alto Alegre do Pindaré